



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ: 25.063.868/0001-61

LEI Nº 346/2019

DE 16 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº -
342/2019, e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS NO USO DE SUA ATRIBUIÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o disposto no inciso I do Art. 48 da Lei n.º 342/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.48**.....
.....

I. A divulgação das candidaturas será permitida através da internet, especialmente por meio de Sites, desde que não sejam sítios oficiais, de mensagens eletrônicas por meios de blogs e redes sociais, da distribuição de impressos, faixas, pinturas em residências particulares (desde que haja autorização do proprietário), sendo que neste último caso até o número limite fixado pela Comissão Organizadora, de modo a evitar o abuso do poder econômico, bem como através da realização de reuniões ou palestras.

Art. 2.º Fica alterado o disposto no Art. 58 da Lei 342/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58º. A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Prefeito Municipal ou seu representante e o (a) Presidente do CMDCA, ou pessoa por ele designada por meio de ato administrativo, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS DESESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019.


NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal